

DECRETO Nº 6983/90
de 1º de março de 1990

N.º 714 de 03/03/90

Revogado pelo
Decreto Nº 12.266/06.

Dispõe sobre permissão de uso
de uma área de terreno de domí-
nio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 034569-2/89,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE INDUSTRIAL e ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada entre a Rua 21, Faixa Sanitária e Rua Valença, do bairro Parque Industrial, com a área total aproximadamente de 11.000,00 m² (onze mil metros quadrados) .

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso único e exclusivamente pela Permissionária à implantação de Centro Comunitário a comunidade local, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 034569-2/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado e intransferível, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a Permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos na área ora permissionada ou das benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 4º - As obras previstas no artigo 2º deste, serão executadas sob as expensas da Permissionária.

Artigo 5º - O prazo de conclusão das obras constantes do precitado artigo 2º será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Caberá a Permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A Permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

cont. do Decreto n.º 6983/90 - fls. 02.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

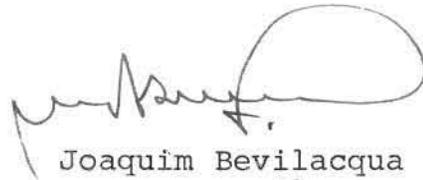
Artigo 7º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer tipo, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a Permissionária o direito de retenção.

Artigo 9º - A Permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de março de 1990.

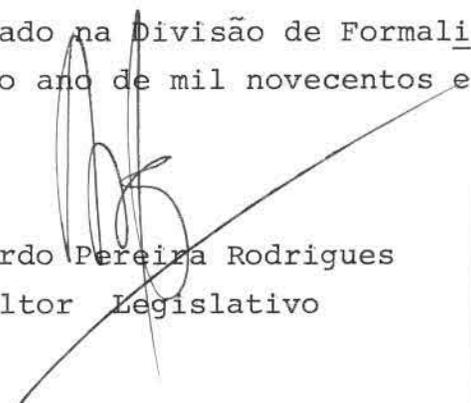


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Ricardo Mendes Trindade
resp./Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Consultor Legislativo